

Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

APROVADO EM 15 108 Marie PROJETO DE LEI N. º 041/2022 DE 10 DE AGOSTO DE 2022. CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAJARAS
SECRETARIA-PROTOCOLO
Nº 263 DATA: 12/08/2022
ENCARREGADO: Jauls.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio a Associação Cultural Tradicionalista Piquete 35 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Associação Cultural Tradicionalista Piquete 35, inscrita no CNPJ sob nº 36.415.377/0001-03, no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para custear despesas como ajuda de custos com o evento de condução da chama crioula nos 16 municípios da região, incluindo Ibiraiaras, evento que faz parte das festividades da Semana Farroupilha.

Parágrafo único. Os recursos autorizados pelo *caput* deste artigo serão repassados à Diretoria da entidade, que deverá prestar contas de sua utilização no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse.

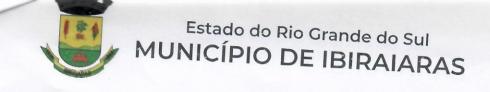
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 11 de agosto de 2022

AUTOGRA(0) Nº. 933/2022

DOUGLAS ROSSONI Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 041/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa repassar recursos para **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRADICIONALISTA PIQUETE 35**, para custear despesas como ajuda de custos com o evento de condução da chama crioula nos 16 municípios da região, evento este com participação municipal.

Destaque-se que tal evento é tradicional na região e ocorre anualmente dentro das comemorações da Semana Farroupilha, com o intuito de cultuar nossas tradições e proporcionar interação entre as entidades tradicionalistas municipais e da região, frisando que nos dois últimos anos não ocorreu devido as restrições impostas pela Pandemia do Covid-19.

Neste contexto, o Poder Público visando apoiar iniciativas como essa, entendendo que assim agindo estará investindo na inclusão social e promovendo melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

Deste modo, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado

Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 11 de agosto de 2022

DOUGLAS ROSSONI Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul **Câmara Municipal de Vereadores**

Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 041/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: O Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio à Associação Cultural Tradicionalista Piquete 35, e dá outras providências.

Trazendo, em anexo, os motivos que busca a aprovação do referido projeto.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio à Associação Cultural Tradicionalista Piquete 35, e dá outras providências.

O recurso tem por objetivo custear as despesas na realização do evento de condução da chama crioula, que possui participação municipal.

A iniciativa legislativa do referido Projeto de Lei foi devidamente observada.

No presente caso aplica-se a Lei nº 13.019/2014, tendo em vista que se trata de evento tradicionalista, que será realizado com participação Município.

Importante mencionar que no caso em tela é necessário que a finalidade seja de relevância pública/social e não econômica.

Assim, o referido projeto preenche os requisitos legais exigidos.

Em relação ao mérito, verifica-se que o projeto em apreço cumpre com os requisitos a que se destina.

Ainda, resta demonstrado a consonância do referido projeto em relação a legislação municipal vigente.

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 15 de agosto de 2022.

Camila Rachelli Vilk

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695